



PROCESSO Nº. 7580/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que dispõe sobre alteração da lei complementar nº 32, de 09 de março de 2016, plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2022.

Márcio Pereira Pádua
Procurador Geral





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 11/2022

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A somatória de ausências não justificadas do docente em 4 (quatro) horas de atividades diretamente com alunos ou de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) será considerada “falta-dia” para todos os fins.”

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com o acréscimo do Capítulo III, art. 17-A, no Título III, que terá a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS**

Art. 17-A. O docente gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, os quais deverão coincidir com o período de férias dos alunos.”

Art. 3º Fica alterada a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com o acréscimo do art. 27-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 27-A. O docente que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar em concorrer na Progressão Horizontal desde que cumpra com todos os requisitos estabelecidos no art. 26 desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 21/12/2022 13:38

Checksum: **5150D60CADAB2039F47DDE5A7426E5E08465C6935B49CBC2A69831CD2CD91880**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

